



CÂMARA MUNICIPAL DE PANAMBI

A Mesa Diretora do Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno do Poder Legislativo de Panambi – Resolução nº 01/2020 e Lei Orgânica Municipal, apresenta para trâmite no processo legislativo, este Projeto de Lei que "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PANAMBI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA TRAMITAÇÃO PELO RITO DE URGÊNCIA

1. QUANTO A INICIATIVA:

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra em seu art. 2º, a independência dos Poderes da União:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No âmbito do município de Panambi, o art. 18, II, da Lei Orgânica fixa a competência da Câmara de Vereadores:

Art. 18. É da competência exclusiva da Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

II - dispor, por meio de resolução, sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e, por lei, sobre a fixação e alteração das respectivas remunerações, observa dos os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Panambi estabelecido pela Resolução nº 01/2020, de 24 de Novembro de 2020, reafirma em seu art. 32 a competência da Mesa Diretora, nos seguintes termos:

Art. 32. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara e compõe-se de Presidente, de Vice-Presidente, de Primeiro-Secretário e de Segundo-Secretário.

O art. 42 do retro citado estatuto legal, igualmente, assegura para a Mesa Diretora o exercício da administração da Câmara de Vereadores:

Art. 42. Compete à Mesa Diretora:

I – administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

Atualmente, a Lei Municipal nº 3.648, de 26/08/2013, é o dispositivo legal vigente que disciplina a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PANAMBI

Há, também, do art. 112 ao art. 119 da Lei Complementar nº 13, de 12/07/2019, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores estatutários do Município de Panambi, fundamentação para a concessão de diária.

2. QUANTO AO MÉRITO:

A Constituição da República Federativa do Brasil contempla os princípios da Administração Pública no seu art. 37, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...].

Os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição visam a excelência da Gestão Pública e o resguardo do interesse público.

Ali estão sacramentadas a legalidade, na pontual necessidade de existência da norma legal como parametrizadora dos atos. A impessoalidade, que afasta o mover personalíssimo. A moralidade, eivada da exigência do cumprimento ético das funções públicas. A publicidade, carregada pela transparência como fonte balizadora das condutas e ações no ambiente público. E, ainda, a eficiência, desdobrada na economicidade dos gastos públicos, com a dinâmica do binômio custo/benefício atuante em sua plenitude.

No âmbito da Câmara de Vereadores, recorrentemente, vem a baila o assunto envolvendo a concessão e o pagamento de diárias. Manifestações, que quando projetadas no crivo da respeitabilidade, precisam ser enfrentadas e mitigadas no viés do interesse público e na devida atenção e reconhecimento que a opinião pública merece por parte dos Vereadores.

Não se pode ignorar, desprezar ou desdenhar das constatações que vertem do seio da sociedade panambiense, nas vozes audíveis da população, que ecoam e reverberam na Câmara Municipal a exigência de um bom e eficiente uso dos recursos públicos, sob pena de perpassar para ela o entendimento de que seus pleitos pela atuação voltada ao interesse público não possuem representatividade no Parlamento.

Neste sentido, cumpre analisar a evolução da trajetória recente dos pagamentos de diárias no âmbito deste Parlamento, o que permite o confronto com a realidade dos fatos havidos. Esclarece-se, de antemão, que todas as diárias foram concedidas à luz da legislação vigente, ou seja, não se cogita de concessão ou obtenção irregular.

Veja-se, pois, a evolução dos pagamentos de diárias:

Na legislatura 2017-2020, as diárias consumiram, respectivamente, R\$64.887,16 (ano 2017), R\$ 66.893,85 (ano 2018), R\$ 65.019,67 (ano 2019) e R\$66.648,94 (ano 2020), totalizando R\$263.449,77.

Em 2021, a Casa Legislativa aportou em diárias o montante de R\$53.077,36. Uma redução de 20,37% em relação ao ano de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PANAMBI

Em 2022, o Poder Legislativo local, teve uma cifra destinada para pagamentos de diárias de R\$ 200.439,68. Um acréscimo de 377,63%, em relação ao ano anterior. Registre-se, que a constatação estatística não tem o condão de destituir a atividade parlamentar, mas traz de forma cristalina a premente necessidade de disciplinar e ordenar a utilização das diárias, dentro de uma nova dinâmica de relacionamento no ambiente legislativo.

Neste contexto, que exsurge a matéria em tela. Um ajuste necessário e em consonância com a expectativa da comunidade panambiense. Um avanço, que se debruça na escala de um legado, que se materializa na forma de lei. Não há casuísmos. Não há oportunismo. Não há demagogia ou hipocrisia. Regramento, disciplina e gestão são fundamentais e clamam por sua implementação.

Para tanto, uma nova formatação está sendo proposta. No que tange, os recursos a serem disponibilizados estes serão assegurados na seguinte forma:

a) Pagamento de passagens aéreas para deslocamentos a Capital Federal, bem como, a utilização do veículo da Câmara, dirigido exclusivamente pelo servidor efetivo, investido no cargo de motorista, para deslocamentos à Capital do Estado e outras localidades. Os deslocamentos que exijam aquisição de passagens aéreas deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 dias.

b) Pagamento de hospedagem em hotéis conveniados pelo Poder Legislativo, em Porto Alegre e Brasília. Os pernoites serão pagos diretamente pelo Poder Legislativo, de acordo com a solicitação de diárias, a qual deverá ser requerida com 5 dias úteis de antecedência ao deslocamento no perímetro do Estado do Rio Grande do sul e com 30 dias de antecedência para deslocamentos a Brasília ou outro ente da Federação, em formulário próprio a ser preenchido no sistema eletrônico do Poder Legislativo;

c) A título de diárias será concedido o valor de R\$ 250,00 para deslocamentos a Porto Alegre e R\$400,00 para viagens Brasília, para fins de custear o deslocamento por táxi ou serviço equivalente, o almoço e o jantar, considerando que o café da manhã já está associado ao custo da hospedagem na rede hoteleira;

d) Nos casos em que o deslocamento for superior a um raio de 200 Km da sede do Legislativo, e não exija o pernoite, mas acarrete despesas com refeições, serão custeadas apenas as despesas devidamente comprovadas através de documentos fiscais, no limite de R\$ 100,00, mediante ressarcimento.

e) O valor que cada Edil terá para fins de gozo de diárias ao longo da sessão legislativa correspondente será disciplinado por ato expedido através de Resolução de Mesa, nos termos do art. 32, §6º, da Resolução 01/2020, que trata do Regimento Interno do Poder Legislativo do município de Panambi. Os valores observarão cotas igualitárias.

f) Em todas as hipóteses deverá ser realizada em até 05 dias úteis a prestação de contas após o deslocamento, com preenchimento de relatório de viagem, devidamente instruído por certificados de cursos, declarações de audiências e comprovantes fiscais da alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PANAMBI

Ratifica-se que o modal adotado não prejudicará o exercício dos mandatos legislativos, os quais terão ainda o suporte de toda estrutura do Poder Legislativo, como por exemplo, manter permanentemente contato por meios eletrônicos com representações políticas de todas as esferas de Poder, inclusive tendo a disposição a sala de reuniões, para que com agendamento prévio, possa ser utilizada para reuniões presenciais e ainda a modalidade de videoconferências com autoridades de governo, entidades e instituições representativas.

Ante ao exposto, assistido o rito regimental de análise das Comissões Permanentes, se impõe a inclusão da matéria em tela na ordem do dia, para discussão, votação e devida aprovação pelos nobres pares deste Poder Legislativo, na forma em que se encontra apresentada.

Por fim, devido ao interesse público e levando em consideração que a atividade parlamentar não pode sofrer solução de continuidade, determinamos a adoção do rito de urgência na tramitação desta matéria.

Panambi/RS, 01 de fevereiro de 2023
Gabinete Vereador Mário Schmidt,

MESA DIRETORA 2023.

André D. Klos - MDB
Vereador

Derli Franco - PDT
Vereador

Marcelo Hartemink - PSB
Vereador

Claudio Dias - MDB
Vereador

Dilceu Bom Gosto - UB
Vereador

Gustavo Cavalheiro - PSD
Vereador

Faustão - PP
Vereador

Rochinha - PP
Vereador

José L. M. Almeida - PP
Vereador

Colombo - MDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PANAMBI

PROJETO LEGISLATIVO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 0002/2023

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PANAMBI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e o ressarcimento de despesas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Panambi.

Art. 2º Estão sujeitos ao regime desta Lei:

- I - Vereadores;
- II - Servidores Estatutários;
- III - Servidores investidos em Cargos em Comissão.

Art. 3º A diária ou o ressarcimento serão concedidos aos agentes públicos citados no artigo 2º desta lei quando, eventual e transitoriamente, se ausentarem do Município em representação oficial, em ação do efetivo exercício do mandato parlamentar, serviço ou curso de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O deslocamento e a diária deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara de Vereadores, por maioria simples, quando tiver como destino local fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º A diária será concedida para o custeio diário das despesas com alimentação e locomoção urbana, quando exigido pernoite.

TÍTULO II DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Art. 5º A diária será concedida pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 6º O requerimento da diária deverá ser apresentado ao Diretor Legislativo, em formulário disponibilizado no sistema eletrônico da Câmara de Vereadores, nas seguintes condições:

- I - com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para deslocamento no Estado do Rio Grande do Sul;
- II - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para deslocamento a outros Estados da Federação e para Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DE PANAMBI

III - com a agenda a ser cumprida no destino.

Parágrafo Único. O Diretor Legislativo, ao receber o requerimento, deve despachá-lo ao Presidente da Câmara de Vereadores, que decidirá. O Presidente comunicará a decisão ao Diretor Legislativo que deve providenciar os atos administrativos necessários para o deslocamento, hospedagem e o pagamento da diária ao requerente, caso reste deferido o pedido.

Art. 7º O deslocamento que autoriza a diária é aquele que possui uma das seguintes finalidades:

I - Quando Vereador, em representação oficial, em ação do efetivo exercício do mandato parlamentar, ou curso de aperfeiçoamento.

II - Quando servidor estatutário ou investido em cargo em comissão, em serviço ou para realização de curso de aperfeiçoamento ou em representação oficial.

Art. 8º A diária não será concedida para deslocamento inferior a um raio de 200 Km (duzentos quilômetros) do município de Panambi.

TÍTULO III DO VALOR E DO PAGAMENTO DA DIÁRIA

Art. 9º A diária será de:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para deslocamento à Brasília, Distrito Federal;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais deslocamentos, observado o art. 8º desta lei.

Art. 10. A diária será paga na véspera do deslocamento.

TÍTULO IV DAS DESPESAS CONCORRENTES

Art. 11. A Câmara de Vereadores custeará diretamente a hospedagem e, quando necessário, as passagens aéreas para o deslocamento.

Art. 12. A Câmara de Vereadores custeará diretamente a inscrição em curso de aperfeiçoamento ou, quando exigido, em ação do efetivo exercício do mandato parlamentar.

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores editará Resolução, nos termos do art. 32, §6º, do seu Regimento Interno, e desta lei, para estabelecer critérios para fixar valores, autorizar e realizar as despesas concorrentes e para credenciar hotéis.

§1º A inscrição com custo à Câmara de Vereadores para a participação em curso de aperfeiçoamento ou, quando exigido, em ação do efetivo exercício do mandato parlamentar, está condicionada a prévia autorização do Presidente da Câmara de Vereadores para posterior efetivação da inscrição.

§2º A solicitação de diária ou de ressarcimento de despesa para a participação referida no §1º deste artigo deve ser precedida da autorização de inscrição deferida pelo Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE PANAMBI

Câmara de Vereadores.

TÍTULO V DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 14. O deslocamento será realizado com o veículo e motorista da Câmara.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, na impossibilidade de uso do veículo ou na indisponibilidade do motorista, o Presidente poderá autorizar o uso de veículo particular próprio.

TÍTULO VI DO RESSARCIMENTO

Art. 15. O ressarcimento de despesa será concedido pelo Presidente da Câmara de Vereadores para o custeio das despesas com alimentação e locomoção quando não exigido pernoite.

I - O ressarcimento da despesa com alimentação será de até R\$100,00 (cem reais), por dia, mediante a comprovação da despesa através de documento fiscal em que conste o número do CPF do requerente.

II - A despesa ressarcível é aquela solicitada nos termos do art. 6º para a finalidade prevista no art. 7º desta lei.

III – A tramitação do requerimento de ressarcimento da despesa observará o parágrafo único do art. 6º desta lei.

IV - Não haverá ressarcimento de despesa de alimentação em deslocamento realizado dentro do município.

Art. 16. Mediante requerimento e autorização prévios, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá conceder o ressarcimento de despesas relativas ao uso de veículo particular próprio do requerente para o deslocamento nas hipóteses do art. 3º desta lei, observado o seguinte:

I - O ressarcimento pelo uso de veículo particular próprio far-se-á na proporção de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado, exigindo-se para tanto, a identificação da placa e a verificação da quilometragem inicial e final, acompanhado do relatório de viagem.

II - Para a comprovação da quilometragem será exigida a apresentação de nota fiscal de abastecimento, com a data da saída e a quilometragem aferida, e, posteriormente, quando do retorno, nota fiscal com data da chegada e quilometragem novamente aferida.

III - Caso não sejam apresentadas as devidas notas fiscais de abastecimento com a comprovação da distância percorrida no deslocamento, o ressarcimento será realizado através da quilometragem obtida através do aplicativo Google Maps.



CÂMARA MUNICIPAL DE PANAMBI

IV - O veículo particular próprio utilizado pelo requerente deve estar em perfeitas condições de conservação e uso, possuir seguro total, e não pode superar 10 anos de fabricação.

V - A comprovação do deslocamento será feita ao Diretor Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno, mediante a entrega de relatório e das notas fiscais relativas ao abastecimento.

VI - Fica autorizado o ressarcimento de despesas de pedágio e estacionamento.

VII - A Câmara de Vereadores não se responsabiliza por nenhum outro gasto adicional do requerente ou do veículo particular próprio utilizado nos termos do caput deste artigo.

VIII - De nenhuma forma a Câmara de Vereadores será responsável por eventual dano que o requerente ou o veículo particular utilizado nos termos do caput deste artigo venha a suportar ou a causar em veículo ou patrimônio de terceiro.

IX - De nenhuma forma a Câmara de Vereadores será responsável por eventual dano que o requerente ou os tripulantes do veículo particular utilizado nos termos do caput deste artigo venha a suportar ou a causar em terceiro.

X - Não haverá ressarcimento de despesa de deslocamento realizado dentro do município.

Parágrafo único. A tramitação do requerimento de ressarcimento da despesa observará o parágrafo único do art. 6º desta lei.

TÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS PENALIDADES

Art. 17. Em qualquer hipótese, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do deslocamento, o agente público deverá prestar conta da diária ou do ressarcimento, da seguinte forma:

I - Relatório de atividades desenvolvidas no destino compatível com a agenda informada no requerimento e com a identificação do usuário, data de partida e de chegada, destino e resumo das atividades diárias.

II - Comprovantes de alimentação ou locomoção devidamente instruídos com o número do CPF.

III - Certificado de participação no curso de aperfeiçoamento.

IV - Documento que comprove a participação em reunião ou audiência ou ato de ação do efetivo exercício do mandato parlamentar.

V - Data e assinatura.

§1º A referida prestação de contas será incluída na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária imediatamente posterior a data de seu protocolo, e logo após, encaminhada ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PANAMBI

Setor da Contabilidade para arquivamento juntamente com o requerimento da diária ou do ressarcimento.

§2º O requerimento e a prestação de contas, após a tramitação referida no parágrafo anterior, deverão ser disponibilizados para consulta pública no portal da transparência junto ao sítio do Poder Legislativo na internet www.camarapanambi.rs.gov.br.

Art. 18. A parcial prestação de contas ou a falta de prestação de contas da diária ou do ressarcimento será certificada pela contabilidade e apresentada ao Presidente da Câmara de Vereadores para que tome as providências seguintes:

I - Solicite ao agente público a devolução do valor recebido sem prestação de contas através de guia de recolhimento.

II - A devolução deve ser comprovada ao Diretor Legislativo, que, no que couber, aplicará o contido nos §§1º e 2º, do art. 17 desta lei.

III – A devolução deve ser realizada no prazo de até 30 dias. Ultrapassado o prazo, fica autorizado o desconto da quantia do próximo subsídio ou remuneração do agente público.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência do agente público, além de devolver o valor nos termos do inciso I deste artigo, se servidor, responderá pela falta disciplinar nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13/2019; se Vereador, responderá nos termos da Resolução nº 03/2020, que dispõe sobre o Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Panambi, e dá outras providências.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Subsidiariamente, no que couber, a Mesa Diretora do Poder Legislativo, emitirá norma regulamentadora da presente Lei.

Art. 20. O valor da diária e dos ressarcimentos de despesas previstos nesta lei serão reajustados anualmente na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores registradas nos seguintes elementos:

Órgão: 1 - Câmara de Vereadores 2001 - Manutenção das atividades do Legislativo
Unidade: 1 - Unidades Subordinadas 3390140000000000000 - Diárias Civil

Art. 22. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 3.648/2013 de 26 de agosto de 2013 e a Lei Municipal nº 4.047, de 04 de Maio de 2015.

Art. 23. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PANAMBI

André D. Klos - MDB
Vereador

Derli Franco - PDT
Vereador

Marcelo Hartemink - PSB
Vereador

Claudio Dias - MDB
Vereador

Dilceu Bom Gosto - UB
Vereador

Gustavo Cavalheiro - PSD
Vereador

Faustão - PP
Vereador

Rochinha - PP
Vereador

José L. M. Almeida - PP
Vereador

Colombo - MDB
Vereador

